ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATA DE REUNIÃO POR MEIO DIGITAL

Ata da reunião, por meio digital, do Conselho Municipal de Educação do Município de São Joaquim da Barra. Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte, às dezessete horas e trinta minutos, devido a quarentena determinada para contenção ao contágio do Covid-19, os membros do Conselho Municipal de Educação, reuniram-se, por meio digital (WhatsApp), com a seguinte pauta: Suspensão das aulas devido ao COVID-19; Recesso/Férias dos servidores da Educação; Retorno do Ano Letivo (aulas remotas) e Legislação pertinente. Inicialmente a Presidente Carla Iara do Nascimento Garcia agradeceu a participação dos conselheiros. Em seguida, esclareceu que devido à existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Decreto Municipal nº 1.222/2020, de 18 de março de 2020, suspendeu as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado. Esclareceu também, que houve a prorrogação da quarentena, com decorrente manutenção da suspensão de atividades presenciais no âmbito da Educação, em todo o território estadual paulista, nos termos do Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020. Para minimizar as perdas dos alunos com a suspensão das aulas presenciais, o calendário escolar de 2020, para todas as unidades da rede pública municipal de ensino, foi reorganizado de acordo com as normas fixadas pela Resolução Seduc, de 18 de março de 2020, que homologou a Deliberação CEE 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, e pela Resolução SE nº 44, de 20 de abril de 2020. Posteriormente, foi feita uma explicação detalhada das medidas adotadas, fundamentadas na Resolução DME nº 001/2020, de 20 de março de 2020; Resolução DME nº 002/2020, de 23 de março de 2020 e Instrução Normativa nº 3 DME, de 04 de maio de 2020, conforme segue: I- No período de 23 a 31 de março de 2020: recesso escolar para os professores da rede municipal de ensino, extensíveis, excepcionalmente, para os Professores Coordenadores, os Educadores, os Inspetores de Alunos e as Merendeiras. II- De 23 de março a 06 de abril: será contabilizado como período letivo, sendo propostas atividades na modalidade não presencial aos alunos, nos termos da Resolução DME nº 001/2020, de 20 de março de 2020, as quais deverão ser comprovadas pelos alunos no retorno das aulas. III- As unidades escolares devem registrar e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória. IV- De 1º a 30 de abril: período de férias antecipadas aos professores, inclusive aos alunos da rede municipal de ensino (de 07 a 30 de abril). V- O ano letivo será retomado a partir de 04 de maio de 2020, quando todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino passarão a receber atividades não presenciais de todas as disciplinas, nos termos da Instrução Normativa nº 3 DME, de 04 de maio de 2020. VI- Os professores da rede municipal devem atuar preferencialmente em regime de teletrabalho para planejamento e elaboração das atividades não presenciais. Além de participar das reuniões de HTPC por meio de recurso digital. VII- Como estratégia de ação será proposto ao aluno, conforme a faixa etária e segmento em que o mesmo estiver inserido, além dos fascículos de atividades não presenciais impressas, materiais e/ou recursos didáticos (livros paradidáticos, didáticos e outros materiais pedagógicos próprios do aluno ou do acervo da escola), estudo dirigido, pesquisas, bem como consulta ao sítio

eletrônico da Prefeitura Municipal (www.saojoaquimdabarra.com.br), na aba "educação", entre outros, considerando os recursos disponíveis para atendimento a todos em igualdade de condições. Nesse contexto, deve-se respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem. VIII- Como meio de interação entre alunos e professores, foi orientado o uso de tecnologias de informação e comunicação, com utilização de redes sociais, aplicativos de mensagem instantânea, emails, entre outros, por meio dos quais podem ser compartilhadas videoaulas, documentários, orientações dos docentes, correção de atividades, resposta a dúvidas, e outros assuntos pertinentes às atividades educacionais. IX- Os membros da equipe de gestão e os docentes da rede pública municipal de ensino devem conscientizar alunos e pais ou responsáveis sobre a importância das atividades não presenciais para continuidade do processo educativo e, em especial, para o registro da frequência do aluno nas atividades do ano letivo. X- O encerramento do 1º bimestre do ano letivo de 2020 dar-se-á em 29 de maio de 2020. XI- O período de recesso escolar previsto entre os dias 10 e 23 de julho, ficam reprogramados a fim de que seja considerado como de efetivo trabalho escolar para compor carga horária mínima de atividade escolar obrigatória (oitocentas horas). XII- Nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória serão computadas as atividades programadas fora da escola, devendo, para tanto, atender às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares. Finalizando, ficará disponibilizado aos Conselheiros o acesso à legislação pertinente para melhor apreciação. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada e posteriormente, será colhida a assinatura de todos os participantes. São Joaquim da Barra, quatorze de maio de dois mil e vinte.

Swifaire verura Compos, Palathin de Dias, Elisabete

Leresa Privato Giimaraes, Claudia Marcia Pansani
Uliveira Sweli Davarsholi dos Jantos, Kalinica

Vital Malile Carla Jara do Nascimento

Clarais

Clarais